



DILEMAS DO ENSINO JURÍDICO FRENTE A COMPLEXIDADE DO MOMENTO ATUAL

Nazaré Portilho Amaral Castro¹
Cláudia Regina de Oliveira Cantanhede²

RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar o ensino jurídico no Brasil e as tendências para à formação discente, tendo em vista as transformações ocasionadas pelo processo de globalização e a realidade pós-moderna. Verifica-se uma exigência de modificação do ensino jurídico, de forma que supere a dimensão compartimentalizada, dogmática e procedimentalista do fazer o Direito. Muitas necessidades e interesses se contrapõem na realidade pós-moderna e uma sociedade globalizada que intensificam e desvelam um sistema jurídico em crise. A metodologia da pesquisa utilizada é de natureza qualitativa, do tipo descritiva, tendo como parâmetro de procedimento a pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Direito. Ensino Jurídico. Metodologias de Ensino. Globalização. Pós-Modernidade.

DILEMMAS OF LAW TEACHING AGAINST THE COMPLEXITY OF THE CURRENT MOMENT

ABSTRACT: This article aims to analyze law teaching in Brazil and the trends for student training, in view of the transformations caused by the globalization process and the postmodern reality. There is a need to change law teaching, so that it goes beyond the compartmentalized, dogmatic and proceduralist dimension of doing the law. Many needs and interests contradict the postmodern reality and a globalized society that intensifies and unveils a law system in crisis. The research methodology used is of a qualitative nature, of the descriptive type, having as parameter of procedure the bibliographical and documentary research.

Key-words: Law. Law Teaching. Teaching Methodologies. Globalization. Postmodernity.

¹ Graduada em Pedagogia. Graduada em Direito. Mestra em Ensino em Ciências da Saúde. Pós-graduação em Gestão Escolar: supervisão e coordenação. Pós-graduação em Direito Público. Pedagoga do Núcleo de Apoio ao Docente e Discente (NADD) da Universidade Ceuma. Email: nazareportilho@yahoo.com.br

² Graduada em Ciências Sociais. Graduada em Direito. Mestra em Educação. Professora na Universidade Ceuma. Email: c.r.back@bol.com.br



1 INTRODUÇÃO

Vivemos em um momento histórico extremamente contraditório, alicerçado em um capitalismo concentrador e desigual, com a expansão e o vasto domínio da economia de mercado, altamente influenciada por tecnologias e meios de comunicação que favorecem continuamente redes diferenciadas na busca do conhecimento e que põe em evidência a necessidade de sujeitos que sejam capazes de atuar e de buscar o entendimento acerca dos acontecimentos mundiais, considerando seu modo de analisar e interpretar a realidade vigente.

Diante dessa necessidade aprofundar essa discussão é fundamental uma vez que vertiginosamente se expande cada vez mais os cursos de Direito no país. E aqui se insere a preocupação com o ensino jurídico, tendo em vista as mudanças que se fazem necessárias para o empreendimento de novos parâmetros de formação, dos quais não comporta mais a formação de um profissional passivo.

Com as exigências da formação acadêmica, percebe-se que os paradigmas educacionais, que norteiam o curso de Direito no Brasil, no caso do paradigma dogmático ou positivista do Direito, muitas vezes entram em choque com a dimensão das habilidades e competências delineadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e as macrodimensões dos avanços capitalistas.

Na análise realizada neste trabalho no campo teórico-conceitual, não houve a pretensão de trazer diagnósticos e soluções simplistas, mas, sim, realizar uma leitura e suscitar a reflexão mais detida e realista do âmbito no qual se vê inserida a educação jurídica. Tem-se a preocupação em clarificar a concepção de produção de conhecimento adotada pelo método tradicional de ensino jurídico e a perspectiva dialético-crítica do ensino frente às complexidades, pluralidade de mudanças sociais e maior concentração de desigualdade nos meios de produção de capital.

No âmago da racionalidade da norma jurídica e das discussões e desdobramentos que ocorrem na seara interpretativa, considera-se que há espaço para oportunizar a construção de conhecimento que se efetive a partir da participação do discente em sala de aula, gerando um campo fértil a prática crítica e emancipatória do exercício jurídico.

Dessa análise, esperam-se subsídios para se pensar em abordagens didático-metodológicas que propiciem a epistemologia crítica jurídica no contexto da pós-modernidade e das novas tecnologias da informação e comunicação as quais influenciam diretamente sobre o fazer docente em sala de aula e na aprendizagem discente.



Em função das considerações, é oportuno revelar que distintos questionamentos de cunho educativo surgiram para propositura desse artigo: quais as necessidades do ensino de graduação em Direito na pós-modernidade? Quais habilidades e competências, em termos de formação profissional, estão sendo exigidas atualmente do graduado em Direito? Como se configura a atuação docente no cenário da pós-modernidade? As respostas a esses questionamentos vão sendo clarificadas à medida que se tem o alcance do estudo da literatura nas abordagens das temáticas realizadas posteriormente.

Sendo assim, o objetivo principal desse artigo é compreender o ensino jurídico no contexto da globalização e da realidade pós-moderna.

Para a investidura deste artigo, utilizou-se a metodologia da pesquisa de natureza qualitativa, do tipo descritiva, tendo como parâmetro de procedimentos a pesquisa bibliográfica e documental. Na pesquisa bibliográfica foi percorrida a literatura com base em autores como Amaral (2014), Berbel (2011), Castro (2014), Martinez (2003), Mercado (2016), Wolkmer (2015a, 2015b), Santos (2002), Sobrinho (2007), Valadares e Magalhães (2015), Bittar (2009) os quais, dentre outros, definem as bases teórico-metodológicas que priorizam as discussões no âmbito do ensino jurídico e os traços que o caracterizam, a fim de possibilitar-se uma leitura das concepções paradigmáticas existentes.

Na pesquisa documental foi analisada a Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB (BRASIL, 1996), as Diretrizes Curriculares Nacionais-DCNs (BRASIL, 2004), com propostas e direcionamento, que, paralelamente, reforçam o desenvolvimento de um processo educativo favorável às discussões e reflexões críticas que visam a formação jurídica mais ampla.

O presente trabalho encontra-se estruturado buscando discutir, na primeira seção, as necessidades da educação jurídica frente as exigências da formação profissional; na segunda seção, trata-se das metodologias de ensino para os cursos jurídico e a atuação docente, como terceira seção, são tecidas breves considerações, objetivando investigar sobre a realidade pós-moderna e a globalização e os seus efeitos sobre o ensino jurídico. Por fim, a título de conclusão, apresentam-se os resultados e discussões obtidos com o exame minucioso da literatura e documentos para tecer as reflexões.



2 AS NECESSIDADES DO ENSINO JURÍDICO DIANTE DAS EXIGÊNCIAS DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Paradigma Dogmático ou Positivista, enquanto concepção político-ideológica do fenômeno jurídico, se edificou sob a égide do racionalismo cartesiano, manifestando clara preocupação com a ordem, a segurança e a estabilidade. O Positivismo jurídico representava os valores político-econômicos do liberalismo burguês *laissez faire, laissez passer* no plano do Direito. Concepção que considera o Direito aquilo que se encontra formalmente disposto no ordenamento legal, sendo desnecessário qualquer juízo de valor acerca de seu conteúdo (WOLKMER, 2015a).

O paradigma positivista imperou no século XIX incidindo seus reflexos em diversos países, entre eles o Brasil, deixando cravadas suas características na forma de conduzir o processo de ensino. A centralidade curricular do paradigma positivista reside na reprodução do corpus do saber jurídico como supremacia dos demais saberes, bastando ao aluno cumprir sua tarefa de reproduzir literalmente o saber ensinado pelo professor em sala de aula. Basta saber a lei e aplicá-la no contexto dado. Na linha de entendimento desse paradigma, é desnecessário saber o contexto de produção da norma jurídica, restringindo a atuação do operador jurídico em conhecer a lei e saber aplicá-la na sua profissão. Importa para o Positivismo Jurídico a ordem, a segurança e a estabilidade.

Aos poucos esse paradigma, tendo em vista o quadro de mudanças sociais, políticas, econômicas e educacionais, foi perdendo espaço, abrindo o debate em torno de um novo paradigma científico para as Ciências como um todo e, também, para as Ciências Sociais, que, de uma maneira mais específica, o vêm realizando ao longo dos anos. A crise dessa percepção remete à crise dos tempos modernos, na qual a evolução científica, em que nos encontramos, não corresponde mais às premissas do racionalismo cartesiano (SANTOS, 2002).

Verifica-se que o saber científico encontra-se amarrado às credences das concepções científicas e positivistas. Essa estrutura fixa e estável é incapaz de responder às demandas e às novas necessidades educativas de um mundo atual em profundas transformações. Os problemas atuais são problemas sistêmicos que expressam a visão mecanicista, reducionista e fragmentária que aflige, indistintamente, a produção do conhecimento no ensino jurídico e, conseqüentemente, não atende a essa complexidade contemporânea.

Cumprir observar que as reflexões sobre a crise paradigmática formal ensejaram o surgimento de várias teorias críticas que, através dos seus discursos, procuram desconstruir o



paradigma da Ciência jurídica positivista, criando outras bases epistemológicas para a compreensão do fenômeno jurídico. Esta desconstrução vem ocorrendo, à medida em que as reflexões críticas promovem revisões paradigmáticas das matrizes teórico-metodológicas a serem utilizadas (MIKOS; VILLATORE, 2016).

Wolkmer (2015b) apresenta o modelo crítico-interdisciplinar da racionalidade emancipatória como forma epistemológica de suplementação do modelo tradicional de racionalidade da educação tecnoformal.

São imprescindíveis, no ensino jurídico, estudos interdisciplinares que possam envolver a interface com a Pedagogia, a Filosofia, a Psicologia, a Sociologia, a História, as quais são áreas de conhecimento que servirão para trazer lucidez e a compreensão dos fenômenos que envolvem às práticas de um país em desenvolvimento (RODRIGUES; ARRUDA, 2012).

Em meio a estudos interdisciplinares emerge novos parâmetros para reflexão a respeito dos direitos humanos, do direito constitucional, do direito penal e das constantes mudanças no campo jurisdicional, vislumbrando uma formação de interdependência do conhecimento, visando a resolução dos problemas e a minimização da fragmentação curricular. (FEFERBAUM; GHIRARDI, 2012).

Embora o país tenha delineado sua história no ensino jurídico, construindo-o sobre a matriz de ideais liberais, baseado na adoção de currículos privatistas e metodologias pedagógicas tradicionais, tem havido um movimento de educadores comprometidos nos cursos de Direito na realização da tarefa de reconstrução e atualização das universidades para atender com eficácia às novas demandas da atualidade (MARTINEZ, 2003).

Concorda-se com Santos (2002), quando destaca o estudo do campo da Hermenêutica e da interpretação, da Retórica, da Linguagem e da Argumentação como forma de atenuar as lacunas da crise epistemológica do conhecimento e buscar desvelar as estruturas conservadoras.

Nesse contexto, convém lembrar a tríade que dá sustentação à universidade: Ensino, Pesquisa e Extensão. Em contraposição ao que se observa em muitas instituições de ensino superior, entende-se a pesquisa como elemento integrante do Ensino. A Pesquisa, além de fazer parte da formação do professor, é também imprescindível para o desenvolvimento e formação do aluno.

A Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) traz a temática infra. *In Verbis*:



Art. 43 – A educação superior tem por finalidade:

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; [...] (BRASIL, 1996).

Tendo em vista o que diz a Legislação, a Educação Superior, de forma geral (em Instituições de Ensino Superior credenciadas ou não como universidades), tem por finalidade incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica. Ou seja: a obrigatoriedade da pesquisa não se restringe às universidades.

Quando há integração entre Ensino e Pesquisa nas atividades do professor e dos alunos, ocorre melhoria do ensino e, conseqüentemente, da formação do profissional, permitindo formar sujeitos autônomos, participativos e críticos, capacitados a refletir e produzir novos conhecimentos acerca de sua prática profissional.

A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior-CNE/CES n.º 9/2004, a qual trata das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), em seu artigo 2º, § 1º, inciso VII, estabeleceu que o projeto pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, enseja seu currículo pleno e sua operacionalização, os quais abrangerão, sem prejuízo de outros, o incentivo à Pesquisa e à Extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica (BRASIL, 2004).

Ademais, no Art. 3º das DCN encontram-se os dispositivos, relativamente ao perfil que se espera de seus egressos e às habilidades e competências que devem possuir, dos quais

[...] o curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania (BRASIL, 2004).

Essa exigência é necessária em todas as etapas do ensino superior, e percebe-se que, nos cursos de Direito, se institucionalizam por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais. Isso implica revisitar um novo modo de conceber, entender e praticar o Direito. Essas exigências recaem sobre a Ciência Jurídica em seu aspecto epistemológico, pois ocorrem transformações no seu objeto, alterações na maneira de interpretá-lo, analisa-lo e de estabelecer conexões.

Entende-se que o conhecimento jurídico é parte do conhecimento da formação social em sua totalidade e de suas transformações na história, tendo o labor hermenêutico, como não



sendo uma tarefa puramente técnica ou analítica, mas, sobretudo, política, alimentada pelas contribuições da hermenêutica jurídica contemporânea. (COELHO, 2003).

Frise-se que, embora ainda se encontrem arraigados no meio acadêmico os métodos de inspiração positivistas e mesmo sendo um instrumento de aplicabilidade incisiva do Direito, suas amarras e limitações tornaram-se absolutamente insuficientes para a preparação do jurista contemporâneo tendo em vista os desafios dos tempos atuais. Em face dessa realidade extremamente inconstante e emergente, que muda frente às constantes alterações sócio-políticas e econômicas, cumpre considerar-se que se vivencia, na atualidade, uma das fases mais dicotômicas do Capitalismo avançado (dificuldades econômicas, grande concentração de corporações internacionais, formação de blocos econômicos e integração de mercado, desnivelamento das riquezas do país, estas concentradas cada vez mais nas mãos de poucos).

A evolução constante das relações jurídicas, concebidas em sua complexidade, exige uma teoria crítica consistente no modo de encarar o Direito como prática social específica, na qual estão expressos historicamente os conflitos, os acordos e as tensões dos grupos sociais que atuam em uma formação social determinada (COELHO, 2003).

A teoria crítica tem suas bases epistemológicas em John Dewey e Paulo Freire, defensores da dialética da participação, uma forma de alcançar a libertação humana. Em consonância a essa visão, entendem-se as Ciências Jurídicas como um processo de libertação permanente, de busca por uma maior equidade social, na medida em que é uma construção, na qual as classes oprimidas constroem sua libertação frente às classes opressoras, de tal forma que o Direito possa compreender uma construção histórica que continua sendo um processo no qual são buscadas sempre novas expressões de Justiça e Cidadania.

Com base nessas considerações, pode-se inferir que o Direito e sua função na sociedade vêm sendo analisados em várias perspectivas. Contudo, a que enfocamos é a da dimensão emancipatória do direito, oriunda da elaboração da teoria jurídica crítica.

A teoria crítica das Ciências Jurídicas se efetiva na construção de um Direito capaz de proporcionar condições de atendimento às demandas sociais e à efetivação das garantias constitucionais.

Para Clève (2001), a teoria crítica não pode limitar-se a criticar o Direito instituído no ordenamento legal, mas buscar construir uma teoria jurídica crítica que resgate a dimensão política do direito, a fim de concretizar as demandas sociais, as garantias constitucionais e a dignidade da pessoa humana, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988.



As influências desse paradigma epistemológico no currículo são significativas e mudam radicalmente a forma de pensar e processar o saber jurídico em sala de aula. O primeiro ponto a destacar é que não verá o saber jurídico como corpo curricular constituído de saberes não interessados e desprovido de caráter ideológico, mas reconhece que estes reproduzem os valores dominantes ao manter o engessamento da norma jurídica e sua hierarquia como posição de neutralidade e cientificismo.

É relevante, igualmente, que no ensino das Ciências Jurídicas os docentes incorporem uma postura didática que se comprometa em desvelar as estruturas dominantes e questionar os arranjos que formatam a estrutura social dominante do saber jurídico. Para seu desvelamento, cumpre historicizar-se o saber jurídico cristalizado no currículo, dar uma nova dinâmica a partir das múltiplas determinações da prática social. São as práticas sociais que determinarão a modelação e a formatação do saber jurídico. Daí a importância de se estudar o saber jurídico a partir da práxis social.

O currículo dos cursos de graduação em Direito precisa ser analisado na produção de uma formação profissional crítico e reflexivo, no qual a estrutura dos cursos se organizem a partir dele. A lente analítica só será possível quando aquele, que traduz o currículo e o saber jurídico corporificado em sala de aula, o fará a partir da crítica ao sistema capitalista que produz formas de dominação e de desigualdade. Contrapomo-nos ao caráter alienador do saber jurídico na direção de se buscar formas alternativas de aplicação da norma jurídica coerentes com o princípio da justiça social.

A Resolução CNE/CES nº 09/2004, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais aos cursos de Direito, dispõe, no Art. 5º, de conteúdos e atividades pertinentes a três eixos de formação: fundamental, profissional e prática (BRASIL, 2004).

Para cumprir plenamente a formação de um profissional, esses eixos articulam-se com as habilidades e competências básicas, as quais não se cingem ao conhecimento e práticas das técnicas dogmáticas, mas abrangem um contexto plural, holístico do ser do Direito, que é construído de forma integrada e coerente com as necessidades do sistema educativo. Consideremos: I-Leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos normativos, com a devida utilização das normas técnico jurídicas; II-Interpretação e aplicação do Direito, III-Pesquisa e utilização da legislação, jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; IV-Adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; V-Correta utilização da



terminologia jurídica ou da ciência do Direito; VI-Utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; VII-Julgamento e tomada de decisões; VIII-Domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito (BRASIL, 2004).

Cumpra reconhecer-se que, diante dessas habilidades e competências, são colocados desafios à universidade quanto à formação de um profissional em construção permanente.

Nesse panorama situam-se novos desafios e perspectivas do ensino superior dos cursos de Direito. Identificam-se às práticas educativas novas metodologias, conforme será exposto a seguir.

3 METODOLOGIAS DE ENSINO PARA OS CURSOS JURÍDICOS E A ATUAÇÃO DOCENTE

As metodologias problematizadoras surgem como alternativas ao ensino tradicional, que parecem não trazer uma explicação, discussão mais aprofundada da realidade, ao menos como único método de ensino, diante das exigências do mundo moderno.

As metodologias ativas buscam caminhos para o desenvolvimento da autonomia profissional, a autodeterminação do aluno, pessoal e social. Portanto, indispensáveis para o desenvolvimento da consciência crítica, com o propósito de refletir sobre a realidade. Assim, a motivação do aluno passa a ser o ponto central de todo o processo de ensino-aprendizagem. O docente, nesse contexto, revela-se um parceiro, um motivador e um catalisador desse processo (AMARAL, 2014).

Essa concepção metodológica tem suas bases em um princípio teórico significativo: a autonomia, premissa de desenvolvimento humano explicitada nos estudos de Paulo Freire. Ainda com Freire, propõe-se a Educação numa perspectiva libertadora, salientando-se que o educador ponha em prática sua capacidade de autogerenciar ou autogovernar seu processo de formação.

As metodologias ativas de ensino integram-se a processos de conhecimento, análise, estudos, pesquisas e decisões individuais ou coletivas, com a finalidade de encontrar soluções para um problema. Nessa realidade metodológica, o docente atua como facilitador ou orientador para que o estudante faça pesquisas, reflita e decida por ele mesmo o que fazer para atingir os objetivos estabelecidos (BERBEL, 2011).

Com fundamento nas reflexões e teia de saberes situados nessa linha de atuação



didático-metodológica, compreendemos que as metodologias ativas baseiam-se em formas de desenvolver o processo de aprender, utilizando experiências reais ou simuladas, visando às condições de solucionar desafios oriundos das atividades essenciais da prática social, em diferentes contextos.

Para fins didáticos em sala de aula, as metodologias ativas aproveitam a problematização como estratégia de ensino/aprendizagem, com o objetivo de alcançar e motivar o aluno, pois diante do problema ele se detém, examina, reflete, relaciona a sua história e passa a ressignificar suas descobertas.

A fim de auxiliar a implementação do ensino participativo, as metodologias ativas tem utilizado amplamente recursos tecnológicos. A adoção de novas tecnologias representam um novo entendimento global do que significa ensino e reforçam sua importância como ferramentas eficientes no processo de aprendizagem. O discurso atual é de que a utilização das mais modernas tecnologias de informação e comunicação exigem uma reestruturação ampla dos objetivos de ensino e de aprendizagem e, até mesmo, do sistema educacional com um todo.

Espera-se, no cotidiano do ensino jurídico, a postura do professor mediador, facilitador, problematizador e orientador (BRUCH; GOULART, 2015; MERCADO 2016). Acredita-se que essa prática docente pode ser construída à medida que os docentes do ensino superior, onde estão lotados, possam participar de capacitações, aperfeiçoamentos, formações que colocariam os docentes a par das estratégias didáticas que permitiriam aos discentes pensar, evoluir o raciocínio por intermédio da pesquisa, da reflexão e da análise dos assuntos estudados.

Os docentes, nesse sentido, vêm aumentar suas responsabilidades, não somente pelo fato da exigência de novas qualificações frente a utilização e inovações tecnológicas, mas também pela ampliação dos espaços de ensino-aprendizagem, em termos de laboratórios, atividade a distância (internet), acompanhamento das práticas, projetos e experiências dos discentes.

Somados a isso, vemos que as determinações dos órgãos oficiais e das universidades no momento atual impõem uma política de produtividade, de resultados eficientes, de exigências de conhecimentos cada vez mais amplos e competências cognitivas cada vez mais desenvolvidas, afetando particularmente os docentes, imersos em um contexto de extrema concorrência e individualismo.

Como se observa, ensinar e aprender estão sendo duramente desafiados. O ensino jurídico tornou-se mais complexo porque a sociedade em que vivemos é mais complexa, assim



como as competências necessárias. Importa assim, a partir desse momento, tecermos considerações sobre o ensino jurídico com a realidade atual, denominada “ pós-moderna” e o processo de globalização.

4 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O MOMENTO ATUAL E O ENSINO JURÍDICO: dilemas e alternativas

Bittar (2009) considera que a pós-modernidade, enquanto uma nova maneira de ver e ser no mundo, vem ocorrendo ao longo de todo o século XX, resultado de um processo de desmantelamento da modernidade, de seus arcanos valorativos, de seus princípios, de suas crenças e instituições.

A percepção das modificações referidas acima são sentidas evidentemente no Direito e no plano do ensino jurídico. Bittar (op.citada) exemplifica essa situação a partir da inclusão de algumas disciplinas na grade curricular de cursos de direito, como, por exemplo, direito das relações internacionais, soluções de disputas, direito bancário, direito ambiental, entre outras, demonstrando a expansão das divisões do estudo do direito, o surgimento de novos saberes, a pulverização da dogmática tradicional, bem como o aumento da interação das disciplinas do curso de direito com saberes conexos e interdisciplinares.

Colocam-se, de forma sucinta, como marcos do pensamento pós-moderna, a fragmentação, a indeterminação e a intensa desconfiança a todos os discursos universais, enfatizando-se a volatilidade, a efemeridade, os valores e virtudes da instantaneidade e da descartabilidade. Entende-se a gênese desse paradigma, na própria modernidade, a partir do avanço tecnológico, pela comunicação de massa e pela informação intensa e instantânea. Como consequência observa-se uma sociedade “que nos convida à anestesia reflexiva sobre ela mesma, à apatia política sobre os desafios futuros comuns, à inércia expectadora e à aceitação do status quo, e, enfim, ao consumo compensador”. (BITTAR, p. 380)

Resta-nos perguntar se essa mentalidade e a utilização de mais técnica, mais informação, mais desenvolvimento material proporcionará e permitirá mais consciência, mais democracia, mais engajamento, mais moralidade, mais desenvolvimento social e , nesse sentido o que se pode esperar da educação e do ensino jurídico?

Quanto a temática da globalização, pode-se afirmar que as transformações ocasionadas por esse fenômeno têm provocado impactos no âmbito social, político, cultural e predominantemente o econômico. As universidades, enquanto instituições centrais da



sociedade, totalmente relacionadas às mudanças do mundo, evidentemente, estão envolvidas nesse processo.

Inicialmente, pode-se expressar, de uma maneira geral e sucinta, que não existe uma definição única e universalmente aceita para a globalização: o termo na verdade recebe várias interpretações e enfoques, sendo considerado um fenômeno que não é recente, porém que ganhou maior expressividade no século XX entre os anos de 60 e 70, tendo em vista a “[...] rápida expansão de interdependência política e econômica – muito especialmente entre as nações ocidentais”. (HELD; MCGREW, 2001, p.9). Apresenta aspectos positivos, proporcionados pelos avanços tecnológicos e científicos, mas de acesso desigual, favorecendo os países ricos em detrimento dos países periféricos. Com um caráter multifacetado, contraditório e complexo e de consequências ainda incertas. Nesse sentido, Estevão (2002, p. 09) considera que a globalização é: “[...] um fenômeno complexo que mobiliza um conjunto de fatores multidirecionais de ordem econômica, política e cultural, cujos efeitos não deixam igualmente de ser problemáticos em termos de natureza, de magnitude ou de resultados”.

Já Libâneo, Oliveira e Toschi (2006, p. 74) afirmam que

O capitalismo lançou-se, no final do século XX, em um acelerado processo de reestruturação e integração econômica, que compreende o progresso técnico-científico em áreas como telecomunicações e informática, a privatização de amplos setores de bens e serviços produzidos pelo Estado, a busca de eficiência e de competitividade e a desregulamentação do comércio entre países, com a destruição das fronteiras nacionais e a procura pela completa liberdade de trânsito para pessoas, mercadorias e capitais, em uma espécie de mercado universal. Esse processo de aceleração, integração e reestruturação capitalista vem sendo chamado de globalização.

A globalização é considerada um paradigma no qual há a superação do paradigma clássico, fundado estritamente na reflexão sobre a sociedade nacional, para o da sociedade global. Tal mudança de referenciais exige novos padrões estruturais, tendo em vista a busca pela eficiência, a competitividade, o desenvolvimento e a necessidade do domínio de novos conhecimentos e da tecnologia proporcionada por este fenômeno. Nesse sentido a Educação superior tornou-se estratégica dentro da visão de modernidade globalizada, ao habilitar o maior número possível de trabalhadores em maiores quantidades de conhecimentos. Evidentemente, todas essas mudanças afetam diretamente a seara do Direito, demonstrando a incapacidade, por parte da dogmática jurídica positivista já estudada, de captar e responder perante os fatos novos que surgem dessas transformações e de outra parte exigiu e ainda exige a revisão de seus



paradigmas.

A crise, no entanto, não se restringe a paradigmas: existe uma crise institucional que perpassa as universidades, e, conseqüentemente os cursos de Direito, conforme alerta Sobrinho (2007). De um lado assistimos à Educação visando a melhoria da vida dos cidadãos com pertinência ética, comprometida com a formação de cidadãos autônomos e com o aprofundamento da Democracia, e nesse intuito ressaltamos a importância e as contribuições possíveis da teoria crítica no ensino do Direito; e de outro, a crescente pressão nos critérios de eficácia e de produtividade de natureza empresarial que responde a uma economia de sistema capitalista. Nas palavras de Muhl (1999), atualmente constata-se uma educação que se tornou “[...] um instrumento de condicionamento e de adestramento dos indivíduos aos interesses econômicos e ideológicos prevaletentes” (MUHL, 1999, p.27).

Como já discorrido, o Ensino Superior deveria fundamentar-se no trinômio Ensino-Pesquisa-Extensão. Isto parece ocorrer mais nas instituições públicas e em algumas instituições privadas, mais voltadas para a formação de docentes e discentes, na divulgação de conhecimento, na promoção da ciência e no trabalho junto a comunidade. Porém Cunha (2007) e Barreto e Leher (2008) apontam que a ênfase da maioria das instituições privadas fundamenta-se, na realidade, em atender às necessidades de mão de obra do mercado de trabalho e o foco principal não seria a produção de conhecimento, mas, sim ter mais alunos e mais lucro, atuando como Organizações/Empresas que visualizam a educação como um serviço, com um fim que não é em si mesmo, mas voltado para o mercado. Nesse sentido, entende-se a preocupação atual com a interiorização das normas de desempenho, produtividade e vigilância constante para adequar-se a indicadores, tendo como parâmetro uma visão de gestão empresarial de eficácia, economia e eficiência.

Corroborando as críticas supracitadas, colhe-se a seguinte reflexão de Sobrinho (2007, p. 24)

[...] em boa parte, a educação superior estaria deixando de ter como referência o desenvolvimento da sociedade e a formação da consciência crítica de cidadãos e estaria elegendo como finalidades principais a autonomização técnica, a competitividade individual, a instrumentalização econômica, a operacionalidade profissional.

Ao tratarmos mais especificamente sobre o tema Globalização e o ensino do Direito em nosso país, consideramos importante identificar, de forma sintética, a partir das ideias de Duncan Kennedy (apud CASTRO, 2014), três ondas de “globalização” do direito: 1)



pensamento jurídico clássico (primeira globalização, 1850-1914); 2) o “social” (segunda globalização, 1900-1968); e 3) direito operacional – eclético, terceira globalização, 1945-2000).

Faz parte, segundo Kennedy (apud CASTRO, 2014), da construção intelectual e prática da primeira onda do direito globalizado o estabelecimento de noções e doutrinas jurídicas de caráter altamente formalista e positivista. Nesse sentido, a partir do presente trabalho, foi possível identificar a influência e importância do paradigma positivista no Brasil durante o século XIX.

Já a segunda globalização, conforme Castro (2014), no caso específico do Brasil no período histórico referenciado, resultou em importações e adaptações de doutrinas e orientações metodológicas parciais e limitadas, não trazendo mudanças significativas no ensino do direito, sua prática profissional ou na estrutura de instituições herdadas da primeira globalização do direito. Não obstante, cabe ressaltar um aspecto positivo no plano metodológico dessa segunda onda que foi a abertura do Direito para o diálogo interdisciplinar, com a valorização de disciplinas como a sociologia, a economia e a psicologia.

E, por fim, as características da terceira onda de Globalização do Direito podem ser assim resumidas por Castro (2014): a supremacia do judiciário, o recurso a principiologias e o exercício da ponderação de valores. Para esse teórico, esta globalização também pode ser convenientemente considerada como tendo um caráter operacional-eclético, “[...] por recorrer a legados de ambas anteriores ondas de globalização do direito, sem alcançar ou buscar um caráter conteudístico próprio”. (CASTRO, 2014, p. 56). No Brasil, a partir de 1988, essa onda do Direito repercutiu, segundo esse autor, para vários programas de pós-graduação, para algumas disciplinas da graduação, como discussões de Direito internacional e para setores das profissões jurídicas.

Ao analisar as três globalizações do direito, Kennedy (2006) conclui que constituem na verdade três ciclos de influência e propagação global de ideias jurídicas, sobretudo, alemãs (presentes na primeira globalização), francesas (segunda globalização) e mais recentemente, após 1950, como terceira globalização, estadunidense. O atual modelo prevalecente de educação superior dos Estados Unidos da América pode ser explicado por sua liderança tecnológica e econômica no mundo, dois fatores que impulsionaram o estreitamente funcional da Educação Superior com a Indústria e a Economia globalizada. (SOBRINHO, 2007); de igual forma, Castro (2014, p. 57) ressalta e conclui que esse direito operacional-eclético, da terceira globalização, é um direito a serviço dos interesses do mundo do comércio e das finanças



globais, ou seja:

[...] o ‘direito global’ positivado de hoje é composto de quadros normativos (regimes internacionais, normas constitucionais, decisões judiciais, regimentos) e meios de análise que, em seu conjunto, servem para dar suporte jurídico aos interesses de grandes organizações globais – paradigmaticamente, as entidades que impulsionam o comércio e as finanças globais.

A atual valorização de metodologias ativas no Brasil, como por exemplo, aprendizagem baseada em projetos ou problemas, estudo de caso, ensino híbrido demonstram, igualmente, a influência do ensino e a reprodução de metodologias desenvolvidas nos Estados Unidos.

Evidenciam-se, assim, vários dilemas. As instituições de ensino superior, como vimos, particularmente as do curso de Direito precisam rever suas formas de organização e de ensino, buscando acompanhar as mudanças impostas pela globalização e a formação adequada de profissionais para mercado.

No caso de países periféricos como o Brasil, ainda precisamos enfrentar outros problemas graves a exemplo de diminuir os atrasos educacionais, as deficiências no campo tecnológico e aprofundar a vida democrática. Sendo assim, torna-se inevitável uma maior atenção à Justiça social e menos subserviência aos interesses do mercado. Em um momento com tantas transformações importa, igualmente, entender, interpretar e apontar soluções para os problemas atuais, sendo fundamental o desenvolvimento de pesquisas, bem como o desenvolvimento teórico, baseado em uma formação crítica, reflexiva, ética e autônoma. Acreditamos, que o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e a Teoria Crítica no Ensino do Direito, já discutidas no presente trabalho, serão de extrema valia e fundamentais nesse sentido.

5 CONCLUSÃO

Em meio às atuais complexidades do mundo contemporâneo, o Positivismo jurídico ainda exerce forte influência no meio jurídico, seja na Universidade, seja nas Instituições do Poder Judiciário. Observa-se na realidade social cotidiana que o Direito, posto em prática, muitas vezes não é o Direito proposto pelos órgãos responsáveis pela sua elaboração e cumprimento. Percebe-se um descompasso entre os anseios da sociedade, o que a legislação traz e a efetivação prática do Direito.

Somados a isso, observamos que os efeitos da realidade pós-moderna e o processo de globalização se encontram no plano jurídico e no ensino do Direito, apresentando muitos



aspectos nefastos. Faz-se necessário, assim, uma formação profissional mais ampla, interdisciplinar, numa perspectiva crítica, responsável e ética diante dos riscos de relativismo moral e ceticismo intelectual, quando se busca, frente ao mundo, entendê-lo e usar os argumentos jurídicos apreendidos de modo transformador, coerente com as percepções de cada caso e não somente responder as demandas de um mercado fundado no individualismo, na concorrência e na produtividade.

A globalização gera um poderoso processo de convergência e padronização nas formas pelas quais as instituições se organizam e se constituem. Sua ideologia exige o engajamento, subjugando a tudo e a todos ao mundo da mercadoria.

Nesse contexto, os docentes são cobrados, responsabilizados e exigidos para que haja melhoria da qualidade do ensino, maior produtividade acadêmica, maior investimento em sua formação intelectual, e que os discentes tenham bom desempenho nos exames de avaliação dos órgãos oficiais que, conseqüentemente, laureiam as avaliações nas instituições de ensino superior. Cumpre inferir que o docente em constante pressão se depara com a obrigação de desenvolver alternativas diversificadas para reinventar sua prática e manter-se no mercado de trabalho.

Sendo assim, é necessário incluir no ensino do Direito uma discussão sistemática sobre seu significado e das profissões jurídicas num mundo globalizado, de igual forma discutir o significado das responsabilidades individuais e coletivas e a natureza ética produzida pela globalização.

Urge a formação de operadores jurídicos críticos e de juristas comprometidos com os valores sociais hegemônicos calcados na Justiça os quais buscam, através de um exercício da crítica, implementar novas práticas no âmbito de atuação profissional.

Há necessidade de dar-se atenção especial às Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito, pois estas apresentam competências e habilidades que deverão estar sincronizadas com o currículo dos cursos de graduação em Direito, de forma a provocar mudanças de mentalidade e reflexos sociais posteriores.

Ressalte-se, inclusive, a importância do desenvolvimento da utilização das metodologias ativas ou de outras possibilidades metodológicas que possibilitem integrar prática com teoria, fazer e o refletir tanto presencial como virtualmente, em processos cooperativos de aprendizagem, em que se valoriza o diálogo e a participação de todos os envolvidos no processo.



Com base nessa discussão, afirma-se que não há mais espaço para acadêmicos e profissionais do Direito sem as mínimas condições para o exercício das competências e habilidades inerentes à argumentação, à criticidade e à busca por soluções jurídicas. Considera-se ser esse um caminho honrado, ético e moral para o desenvolvimento profissional participativo, responsável com os anseios da sociedade e que contemple o efetivo Direito da legislação brasileira.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Larissa M. do. Entre cativar e qualificar: os desafios do professor de direito por uma abordagem dos métodos de ensino participativo. In: CONGRESSO NACIONAL CONPEDI- DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS JURÍDICOS, 12., 2014. [S.l.]. **Anais...** [S.l.: s.n.], 2014. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=670f0c94cc5271fe>>. Acesso em: 23 jul. 2018.

BARRETO, R.G.; LEHER, R. Do discurso e das condicionalidades do Banco Mundial, a educação superior “emerge” terciária. **Revista Brasileira de Educação**, v. 13, n. 39, p. 423-436, 2008.

BERBEL, N.A. N. As metodologias ativas e a promoção da autonomia de estudantes. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 32, n. 1, p. 25-40, jan./jun. 2011.

BITTAR, Eduardo C. B. **O Direito na Pós-modernidade**. RJ: Forense Universitária, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2018.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 26 jun. 2018.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRUCH, Kelly Lissandra; GOULART, Guilherme Damásio. Tecnologias da informação e comunicação, o ensino do direito e o papel do professor. In: Congresso ibero-americano de investigadores e docentes de direito e informática – Rede CIDDI, 5., 2015, RS. Anais eletrônicos...Rio Grande do Sul: UFSM, 2015. Disponível em: <<http://www.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/7-3.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

CASTRO, Marcus Faro de. Ideias sobre o ensino jurídico globalizado. **Cadernos FGV Direito Rio. Educação e Direito**, v. 09, 2014.



CLÈVE, Clèmerson Merlin. **O direito e os direitos**: elementos para uma crítica do direito contemporâneo. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

COELHO, Luiz Fernando. **Teoria crítica do direito**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

CUNHA, L.A. O desenvolvimento meandroso da educação brasileira entre o estado e o mercado. **Educação e Sociedade**, v. 28, n. 100, p. 809-829, 2007.

FEFERBAUM, Marina; GHIRARDI, José Garcez (Orgs.). **Ensino do Direito para um mundo em transformação**. São Paulo: FGV, 2012.

HELD, David; MCGREW, Anthony. **Prós e contras da globalização**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Horge Zahar Editora, 2001.

KENNEDY, Duncan. Three Globalizations of Law and Legal Thought: 1850-2000. In.: TRUBEK, David M.; SANTOS, Alvaro (Orgs.), **The New Law and Economic Development: a critical appraisal**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p.19-74.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar**: políticas, estrutura e organização. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SOBRINHO, José Dias. **Dilemas da Educação Superior no mundo globalizado**: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento? São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **Manual da educação jurídica**. Curitiba: Juruá, 2003.

MIKOS, Nádia R. C.; VILLATORE, Marco A. C. Dos Paradigmas Educacionais e sua Aplicação ao Ensino do Direito. **Revista Brasileira de Educação e Cultura**, n. 13, jan./jun. 2016.

MUHL, Eldon. **Racionalidade comunicativa e educação emancipadora**. Campinas: Unicamp, 1999.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; ARRUDA, Edmundo Lima Júnior. (orgs). **Educação jurídica** 2. ed. Florianópolis: FUNJAB, 2012. (Coleção - Pensando o Direito no séc. XXI. v. II).

SANTOS, André Luís Lopes dos. **Ensino jurídico**: uma abordagem político educacional. Campinas: Edicamp, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015a.

_____. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015b.